

LEI Nº 657/2018

EMENTA: Dispõe sobre a criação da produtividade denominada PMAQ, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município JUPI - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei;

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a indenização de produtividade denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação do desempenho, através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º. A indenização de produtividade a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria de Acesso com Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º. 50% (Cinquenta por cento) do repasse financeiro referente ao PMAQ, ficará para que a gestão possa efetuar melhorias em infraestrutura e manutenção de equipamentos utilizados na Atenção Básica (AB) e 50% (cinquenta por cento), ficará para produtividade dos profissionais.

Art. 4º. Farão jus à produtividade criada por esta Lei, os servidores em atividade nas Unidades de Atenção Básica que aderirem ao PMAQ, bem como os que exercem atividades na Coordenação de Programas relacionados com a AB, independentemente de categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida no Anexo único desta Lei.

Art. 5º. Os valores referentes às indenizações de produtividade de desempenho referidas nesta Lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance de metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 6º. Os valores sofrerão reajuste, para mais ou para menos, de acordo com o repasse financeiro PMAQ-AB/MS, de acordo com o desempenho final, após a Avaliação dos Indicadores e Autoavaliação, finalizando com o relatório da Avaliação Externa, realizada por representantes do Ministério da Saúde, por decreto Municipal.

Art. 7º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios objetivos e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único - Na avaliação do desempenho individual mensal, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

- I - Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III - Trabalho em equipe;
- IV - Comprometimento com o trabalho;
- V - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;
- VI - Cumprimento de carga horária:
 - a) Para os profissionais da Estratégia Saúde da Família: 40h semanais;
 - b) Para os profissionais do Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF: 20 ou 40h semanais, conforme o contrato;
 - c) Para os profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas- CEO: 20 ou 40h semanais, conforme o contrato.

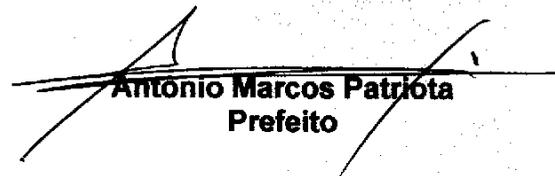
Art. 8º. Os valores percebidos a título de indenização de produtividade decorrentes desta Lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Parágrafo Único - De acordo com o Manual do instrumento da Avaliação Externa, fornecido pelo Ministério da Saúde, no caso da avaliação de desempenho ser insatisfatório a equipe será desclassificada do programa e deixa de receber o Componente de Qualidade.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Junho de 2018, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Setembro de 2018.



Antônio Marcos Patriota
Prefeito

ANEXO 1 – PMAQ- ESF e COORDENAÇÕES

| RATEIO | AÇÃO | CATEGORIA PROFISSIONAL BENEFICIADA | NÍVEL |
|--------|---|------------------------------------|--------------------|
| 50% | Manutenção de equipamentos e melhoria em infraestrutura das UBS's | Gestão da SMS | |
| 50% | Incentivo profissional para Equipes de saúde da família, saúde bucal, recepção, auxiliar de serviço gerais e coordenação, certificadas como BOAS, sendo distribuídas da seguinte forma: | Coordenador de AB e SB | NIVEL III |
| | | Médico Cirurgião Dentista | Ensino Superior |
| | | Enfermeiro | |
| | | Téc. de Enfermagem | NIVEL II |
| | | Auxiliar de S. Bucal. | Ensino Médio |
| | | ACS's | |
| | | Recepção | NIVEL I |
| | | Aux. Serv. Gerais | Ensino Fundamental |

**ANEXO 2 – INCENTIVO PROFISSIONAL PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA,
 SAÚDE BUCAL, RECEPÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS E
 COORDENAÇÃO, CERTIFICADAS COMO BOAS, SENDO DISTRIBUÍDAS DA
 SEGUINTE FORMA:**

| RATEIO | NÍVEL | CATEGORIA PROFISSIONAL BENEFICIADA | PERCENTUAL |
|--------|-------------------------------|--|------------|
| 50% | NIVEL III Ensino Superior | Coordenador de AB e SB Médico Cirurgião Dentista Enfermeiro | 2,05 % |
| | NIVEL II Ensino Médio | Téc. de Enfermagem Auxiliar de S. Bucal. ACS's | 1,17% |
| | NIVEL I Ensino Fundamental | Recepção Aux. Serv. Gerais | 0,59 % |

ANEXO 3 - PMAQ- CEO (SAÚDE BUCAL)

| RATEIO | AÇÃO | CATEGORIA PROFISSIONAL BENEFICIADA |
|--------|--|---|
| 50% | Manutenção de equipamentos e melhoria em infraestrutura do CEO | Gestão da SMS |
| 50% | Incentivo profissional para Equipe do CEO certificada como BOA distribuídas da seguinte forma: | Cirurgião Dentista Auxiliar de Saúde Bucal |

ANEXO 4 - PMAQ- NASF

| RATEIO | AÇÃO | CATEGORIA PROFISSIONAL BENEFICIADA |
|---------------|---|--|
| 50% | Manutenção de equipamentos para o NASF | Gestão da SMS |
| 50% | Incentivo Profissional para Equipe do NASF | Fisioterapeuta Educador físico Nutricionista Psicólogo Fonoaudiólogo Terapeuta Ocupacional Assistente Social Farmacêutico |